



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

## Lei nº 837, 11 de Julho de 2000

**"Autorizado a concessão de uso de Bem Público, para a Instalação de Indústria Alimentícia e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Piranguinho /MG. faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito do imóvel público do Município, consistente de 236.5m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros quadrados) de área construída, num terreno, cuja área total é de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Bairro Campinho, neste Município, para a instalação de LATICINIO para industrializar alimentos, de nome: "LATICÍNIO SÃO PEDRO"

Parágrafo Único – O imóvel a ser dado em concessão de uso, de que trata esta Lei, fica desafetado da sua finalidade de ser utilizado como Escola Municipal, diante do seu fechamento e paralisação das suas atividades, há vários anos.

**Art. 2º** - A concessão de uso do imóvel, será celebrada mediante contrato de concessão de uso de imóvel público, sem licitação, pelo prazo indeterminado, mediante acordo entre as partes, com finalidade exclusiva de ser utilizado com LATICÍNIO para industrializar alimentos e com isso gerar receitas e empregos para o Município de Piranguinho.

**Art. 3º** - A Indústria beneficiária deverá executar todos os reparos que se fizerem necessários ou precisos, bem como, a execução de obras e reformas do prédio, para a adequação do mesmo, sem que tenha direito a qualquer indenização, pelo custo do término das obras.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 11 de Julho de 2000.

Carlos Motta  
Prefeito Municipal